PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026– SRP-2ª CHAMADA

PARTICIPAÇÃO AMPLA, SEM RESERVA DE COTAS

E D I T A L

(Processo nº 04130001683/2026)

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**, por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DALMO SILVA DE LIMA, portaria 001/2026, na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 02, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 09, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal n° 11, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 14 DE 8 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 17, de 06 de fevereiro de 2024; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro, de 2022, IN nº 53 de 28 de dezembro de 2022, IN nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Adm, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal do Município de São Luis do Quitunde/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico BNCCOMPRAS.COM

**DATA:** 07/12/2026

**HORÁRIO:** 9h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bnccompras.com

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.bnccompras.com

## CAPÍTULO I - DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAJEM DE VEICULOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.1.1– O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Lei 14.133/21 Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...

1.1.2 .1 - As empresas que oferecerem proposta com valores acima dos praticados no mercado, tirando proveito de orçamento superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para superfaturamento dos fornecimentos, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (TCU - Acórdão1427/2021 Plenário)

1.1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e as constantes no www.bnccompras.com prevalecerão as primeiras.

1.1.2.1. Em caso de discordância existente entre a sequência numérica ou quantidade do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema www.bnccompras.com, prevalecerão as do sistema.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sítio eletrônico (www.bnccompras.com).

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de conta no www.bnccompras.com, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso do login e senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Municipal.

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de São Luis do Quitunde;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência.

2.3.6 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

2.3.7 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

2.3.8– pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.9– aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.10– empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.11– pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.12 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.13– Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.14– Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4– O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5– A vedação de que trata o item 3.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.6– Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

## CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1 - **DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**:

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total de cada item, observado o quantitativo e a respectiva unidade de medida do serviço, conforme o Termo de Referência (Anexo I), indicando, quando aplicável, metodologia, equipe, equipamentos, prazo de execução, garantia e registros profissionais ou técnicos exigidos.

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início e de execução dos serviços conforme o Termo de Referência, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.4.2 – Prazo de garantia/validade conforme TR, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5. – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.bnccompras.com

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bnccompras.com

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5 - As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal.

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9- Para envio dos lances referente ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto fechado”.

## CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Este certame é de participação ampla, admitida a participação de todos os interessados que atendam às exigências deste Edital, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – ME/EPP/MEI o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

7.1.1.1 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

a) No caso de microempresa individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

c) No caso de empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior a licitação não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações através de certidão simplificada;

f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa individual ou a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006;

h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:

I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;

VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;

VII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

VIII. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anterior;

IX. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.1.2 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);

7.1.3 A documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ou seja, através da verificação de que é optante pelo Simples Nacional, bem como, ainda, a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência.

7.1.4 – Este certame terá participação ampla, podendo participar todas as empresas que atendam às condições deste Edital, sem reserva de cotas para ME/EPP/MEI.

7.1.5 – Na participação ampla, após o encerramento da etapa competitiva e a ordenação das propostas, será assegurado às ME/EPP/MEI o direito de preferência, quando configurado empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6 – Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP/MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta não tenha sido ofertada por ME/EPP/MEI.

7.1.7 – Verificada a situação de empate ficto, a ME/EPP/MEI mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta, observados os prazos e procedimentos do sistema eletrônico.

7.1.8 – O tratamento favorecido previsto neste Capítulo será aplicado conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação pertinente, sem implicar reserva de cotas neste certame.

7.1.8.1 – Não sendo vencedora a ME/EPP/MEI mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem nessas categorias e estejam dentro do limite legal, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

7.1.9 – Na hipótese de não contratação nos termos dos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.1.10 – A fruição do tratamento diferenciado observará os limites e condições previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.11 – A licitante deverá declarar, quando exigido, que atende aos requisitos para fruição do tratamento diferenciado e favorecido, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM

## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cplslq@sãoluisdoquitunde.al.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema ou no chat, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).

10.1.5 – A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Secretaria Solicitante (se for o caso).

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – **A PROPOSTA FÍSICA READEQUADA DEVE CONTER**:

10.2.1 - Valor unitário e total do item;

10.2.2 - Marca;

10.2.3 - Fabricante (sempre que possível);

10.2.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2.5 – Declaração de que cumpre e aceita os termos do Edital quanto a condições de pagamento, prazo de início, prazo de execução e demais condições do serviço;

10.2.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2.7 - Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.

10.2.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.2.9 – Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.2.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.11 – No ato do envio da proposta, a licitante poderá anexar os documentos de habilitação que não constam do SICAF.

10.2.11.1 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances através do e-mail cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br.

10.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

10.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

10.5–Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.5.1–a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.6 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.7 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

10.7.1 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

c) contiver vícios insanáveis.

d) não vier assinada digitalmente com assinatura no gov.br ou outro certificado icp.

e) não apresentar o seguro de proposta no valor mínimo de 1% do valor da sua proposta, na conta agencia 1139-8 conta 2048-6-BB, ou nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021).

e1) o seguro garantia deve ser efetivado/depositado até a data e horário marcados para abertura da sessão, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

e2) o valor do seguro será devolvido em até 10 dias após a finalização da licitação.

f) apresentarem preços acima do orçamento estimado para os itens; ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.8 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.8.1 – Para este certame, cujo objeto é serviço em geral, a análise da exequibilidade observará o parâmetro aplicável a bens e serviços em geral previsto na regulamentação municipal vigente e no item seguinte.

10.8.2- Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8.3 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.8.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11 – As licitantes deverão cumprir todas as exigências do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual é parte essencial e integrante deste edital, as quais serão analisadas pela equipe técnica responsável da Secretaria solicitante/pregoeiro.

11.1 – O SICAF poderá ser consultado pelo Pregoeiro exclusivamente como ferramenta auxiliar para conferência de informações cadastrais, de regularidade e de habilitação, sem substituir a documentação exigida neste Edital nem dispensar o seu envio pela licitante quando solicitado.

11.1.1 – A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitada pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e dentro do prazo fixado na convocação, sob pena de inabilitação.

11.1.2 – Havendo informação incompleta, documento vencido ou qualquer necessidade de confirmação decorrente da consulta ao SICAF, o Pregoeiro solicitará, pelo sistema eletrônico, o envio da documentação atualizada ou complementar, aplicando-se, às ME/EPP, o tratamento previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Quando solicitado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação, a documentação de habilitação exigida neste Edital, compreendendo, conforme o caso, os seguintes requisitos:

**11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.

a.1) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma;

a2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

**11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do município da pessoa jurídica.

**11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:** A licitante deverá preenche/anexar em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.3) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) declaração de inexistência de fato impeditivo.

a.5) declaração de Proposta Independente (DPI).

a.5.1) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

b) A falsidade da declaração de que trata as alíneas a.1) a **Error! Reference source not found.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

c) foto da fachada da empresa e link de localização via google maps.

d) certidão conjunta TCU.

11.4 – Caso seja necessário confirmar, esclarecer ou sanar a documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá, em diligência, solicitar à licitante o envio de documentação complementar por meio do campo de anexos do sistema eletrônico, observado o prazo definido na convocação.

11.4.1 – Os documentos e informações solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico. Eventual indisponibilidade do sistema deverá ser imediatamente registrada pela licitante, para decisão motivada do Pregoeiro e adoção do procedimento previsto no regulamento da plataforma.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos solicitados será o fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o mínimo de 2 (duas) horas para a documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, admitida prorrogação motivada quando cabível.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico e mediante motivação, documento complementar ou apresentação de original/cópia autenticada exclusivamente para conferência, sem afastar a exigência de prévio envio eletrônico.

11.4.5.1 – A documentação solicitada deverá ser anexada exclusivamente no sistema eletrônico. A apresentação física de original ou cópia autenticada somente será admitida para conferência de autenticidade, quando expressamente solicitada pelo Pregoeiro, no endereço indicado na convocação, não sendo o correio eletrônico meio de envio da documentação de habilitação.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 30 (trinta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.10 – A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.

11.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.11.1 – Constituem indícios para a configuração de quebra da lisura da licitação, bem como em observância aos princípios da moralidade e isonomia, tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

g) participação de membros da mesma família.

11.11.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no "chat", os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (se necessária) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que a desclassificou/inabilitou.

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.2 – A licitante que registrar sua intenção de recurso poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.2.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, ao Pregoeiro, e após, para a autoridade competente para ratificação ou não do julgamento.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade superior competente.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

15.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (TRÊS) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registros de preços.

15.6 – Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, e daqueles que mantiverem sua proposta original.

15.6.1 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.6.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.7.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.8- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.8.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.8.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9 – O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.10 – A ata de registro de preços poderá admitir adesão, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO XVI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 16.2 e 16.3.

16.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos da lei 14.133/2021.

16.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.4 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência.
17.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas, trabalhistas e documentais aplicáveis.
17.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico apurará o resultado da execução dos serviços e, quando houver indicadores previstos no Termo de Referência, avaliará o desempenho e a qualidade, registrando as ocorrências em relatório encaminhado ao gestor do contrato.
17.4. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.
17.5. O Contratado deverá reparar, corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.6. Não será efetuado o ateste para liquidação e pagamento enquanto houver pendência relativa à correção das inconformidades, à comprovação da execução ou à documentação exigida.
17.7. Quando aplicável ao objeto, o recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação de relatórios, laudos, certificados, registros, licenças, manuais, testes ou demais entregáveis previstos no Termo de Referência.
17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
17.9. A fiscalização registrará as ocorrências e emitirá o ateste ou o termo de recebimento definitivo, conforme o caso, encaminhando a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento.

17.10. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a fiscalização indicará as exigências contratuais pertinentes e solicitará ao Contratado, por escrito, a regularização necessária.
17.11. Emitir, quando cabível, termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, documentos e atestes apresentados.
17.11.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados.
17.12. Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos ou à contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização.
17.13. No caso de controvérsia quanto à execução, à qualidade ou à quantidade dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
17.14. O pagamento da parcela incontroversa não prejudica a apuração das pendências relativas à parcela controvertida, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
17.15. Nenhum prazo de recebimento, liquidação ou pagamento correrá enquanto pendente, a cargo do Contratado, a solução de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no documento de cobrança.
17.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do Contratado pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
Liquidação.
17.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
17.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
17.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período de execução dos serviços;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
17.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, 17.21. Constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
17.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
17.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
17.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
17.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
**Prazo de pagamento**

17.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
Forma de pagamento

17.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
17.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Os serviços objeto do presente Pregão deverão ser executados pela contratada nos locais, prazos, horários, níveis de qualidade e demais condições previstos no Termo de Referência e na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

18.2 – Efetivada a execução, os serviços serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, níveis de qualidade, resultados e demais exigências estabelecidas;

II – definitivamente, pelo gestor, fiscal ou comissão designada, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, após a verificação da execução, da qualidade e das demais condições de aceitação dos serviços.

18.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que o pedido seja apresentado antes de seu vencimento, devidamente justificado, e seja aceito pela Administração, sem prejuízo da análise de eventuais sanções pelo atraso.

18.3.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

## CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES E REAJUSTE ANUAL

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido na Lei 14.133/21

20.2 - O preço deste contrato será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo (art. 2°, Lei n° 10.192/2001).

20.3. O primeiro reajuste será concedido levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro desta ou da data do orçamento a que está se referir, conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

20.4. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos da Lei Federal n° 14.133/2021.

21.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos da Lei Federal n° 14.133/2021;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração ou judicial, nos termos da legislação.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.5 – A Administração é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, aplicando-se, no que couber.

## CAPÍTULO XXII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 – A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 16 e 17, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 – Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar a ata de registro de preços, o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.

22.3.1. – Se a licitante e/ou contratada deixar de enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, deixar entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, manifestar intenção de recurso apenas para ensejar o retardamento do certame, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei Federal n° 14.133/2021pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 – O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.5.3 – Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI- a natureza e a gravidade da infração cometida.

VII- as peculiaridades do caso concreto

VIII- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IX- os danos que dela provierem para a Administração Pública

X- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.9- Para as infrações previstas nos itens 22.7 VI, VII e 22.7 VIII, a multa será de 10% a 25%do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 22.7 IX, X, a multa será de 20%a 35%do valor do contrato licitado.

22.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.11- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.12- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.7 VI a IX, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.13- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste edital bem como pelas infrações administrativas previstas no item 27 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.14- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Error! Reference source not found.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.15- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.16- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.17- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.18- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.19- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.20 - No Acórdão TCU (Tribunal de Contas da União nº. 754/2015- Plenário, houve expressa determinação para Administração Pública instaure processo administrativo, com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente edital (e anexos) para formular proposta/lance firme possível de cumprimento. A prática injustificada de atos ilegais, v. não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação / contratação, sujeitará a licitante a penalidades.

22.21 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br.

23.2 – Compete a pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

23.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados o Pregoeiro até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br.

23.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

23.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

24.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro. Vejamos:

> Lei 14.133/201 Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
>
> I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
>
> II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

24.3.1 – "A inclusão posterior de documentos que se tratar de mera declaração será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação".

(Conforme acórdão 988/2022 do ministro do TCU Antônio Anastasia.).

24.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.11 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.12 – Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

## CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Luis /AL, com exclusão de qualquer outro.

São Luis do Quitunde 18 de novembro de 2026

Dalmo Silva de Lima
Secretário Municipal de Adm

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Demanda de serviços para lavagem e higienização de veículos leves e pesados, das secretarias municipais de São Luís do Quitunde/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. QUANTIDADES, PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. Os quantitativos são:

2.1.1. **Item 01 – Veículos leves**

Unidade de medida: serviço (lavagem)
Quantidade estimada anual: **144 lavagens**

2.1.2. **Item 02 – Veículos pesados**

Unidade de medida: serviço (lavagem)
Quantidade estimada anual: **1.776 lavagens**

2.2. Os quantitativos acima foram estimados com base na média de utilização da frota municipal, considerando a possibilidade de até 04 (quatro) lavagens mensais por veículo, podendo variar conforme a necessidade operacional das Secretarias Municipais, condições de uso, rotas percorridas e fatores climáticos, por se tratar de serviços com execução sob demanda e quantitativos estimados, a contratada fará jus exclusivamente ao pagamento das lavagens efetivamente solicitadas, executadas e atestadas, não lhe cabendo indenização pela parcela não demandada.

2.3. Quanto ao prazo de execução, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante solicitações das unidades administrativas competentes, ao longo de todo o período de vigência contratual, respeitando-se a necessidade de atendimento tempestivo conforme a demanda apresentada.

2.4. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. No que se refere à natureza, trata-se de **serviço comum de caráter continuado**, uma vez que sua necessidade é permanente para a Administração Pública, estando diretamente relacionada à manutenção das condições adequadas de uso e conservação da frota municipal. A execução dos serviços não resulta em produto final específico, mas sim na manutenção contínua de condições adequadas dos veículos ao longo do tempo, sendo indispensável à regularidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

2.6. Dessa forma, a contratação apresenta natureza continuada, com execução sob demanda, permitindo flexibilidade operacional e melhor adequação à dinâmica de utilização da frota municipal.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado para subsidiar a demanda de prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados da frota municipal de São Luís do Quitunde – AL, o qual analisou, de forma técnica e fundamentada, a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de custos e a viabilidade da solução proposta.

3.2. Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal possui frota veicular utilizada de forma contínua pelas diversas Secretarias Municipais no desempenho de atividades administrativas, operacionais e na prestação de serviços públicos essenciais. Em decorrência da utilização frequente, especialmente em vias urbanas e rurais, verificou-se a necessidade permanente de realização de serviços de lavagem e higienização, com vistas à conservação dos veículos, manutenção de condições adequadas de uso e preservação do patrimônio público.

3.3. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas alternativas como execução direta pela Administração, implantação de estrutura própria e contratação de empresa especializada, restando evidenciado que a terceirização dos serviços apresenta maior vantajosidade técnica e econômica, sobretudo em razão da variabilidade da demanda, da inexistência de estrutura própria adequada e da disponibilidade de fornecedores no mercado aptos a atender o objeto.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar também demonstrou que os serviços a serem contratados possuem natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo possível sua adequada especificação e mensuração, o que permite a adoção de procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa.

3.5. Quanto à estimativa de preços, foram identificados valores praticados em contratações similares no âmbito da Administração Pública, possibilitando a definição de parâmetros referenciais para o planejamento da despesa, os quais serão posteriormente consolidados por meio de pesquisa formal de preços, nos termos da legislação vigente.

3.6. A solução proposta consiste na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, de forma parcelada e sob demanda, estruturada por itens, sendo **Item 01 – Lavagem de veículos leves** e **Item 02 – Lavagem de veículos pesados**, permitindo maior competitividade e adequação às condições de mercado.

3.7. Por fim, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação, recomendando o prosseguimento do processo administrativo, razão pela qual o presente Termo de Referência se fundamenta integralmente nas conclusões ali apresentadas.

3.8. Assim, a contratação encontra respaldo no planejamento prévio realizado pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados pertencentes ou colocados à disposição das diversas Secretarias Municipais de São Luís do Quitunde – AL, a serem executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais da frota municipal.

4.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias para garantir a adequada conservação dos veículos ao longo de sua utilização, iniciando-se com o planejamento da contratação,

definição dos quantitativos estimados e especificações técnicas, passando pela seleção de fornecedor apto mediante procedimento licitatório, formalização contratual, execução dos serviços, acompanhamento e fiscalização, até a avaliação dos resultados obtidos ao final da vigência contratual.

4.3. Quanto ao meio de contratação, considerando que o objeto possui natureza de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, a seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente. A contratação será formalizada diretamente por contrato administrativo de serviço contínuo, com execução sob demanda e pagamento por lavagem efetivamente executada, não se adotando o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda do próprio Município, de caráter permanente, com quantitativos dimensionados para o período de vigência.

4.4. Na fase de execução, os serviços abrangerão a lavagem e higienização externa e interna dos veículos, incluindo remoção de sujeiras, poeira, lama, resíduos e demais impurezas decorrentes do uso cotidiano, utilizando produtos e equipamentos adequados a cada tipo de veículo, de modo a preservar suas condições de conservação e funcionamento. A execução ocorrerá conforme demanda das Secretarias Municipais, com controle das solicitações e dos serviços efetivamente realizados.

4.5. A solução está estruturada por itens, sendo **Item 01 – Lavagem de veículos leves** e **Item 02 – Lavagem de veículos pesados**, permitindo adequada mensuração dos serviços, melhor controle da execução e maior competitividade no processo licitatório.

4.6. Durante a vigência contratual, a Administração deverá realizar o acompanhamento sistemático da execução, por meio de gestores e fiscais designados, responsáveis pelo controle dos quantitativos utilizados, verificação da qualidade dos serviços prestados, registro de ocorrências e ateste das medições para fins de pagamento.

4.7. No aspecto de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a solução prevê que os serviços sejam executados com observância às normas vigentes, incluindo o uso racional da água, a utilização de produtos adequados e a destinação correta de resíduos gerados, contribuindo para mitigação de impactos ambientais associados à atividade.

4.8. Ao final do ciclo de vida contratual, a Administração poderá avaliar o desempenho da solução adotada, considerando aspectos como qualidade dos serviços, custo-benefício, atendimento às necessidades das Secretarias e eficiência na gestão da frota, subsidiando eventuais ajustes em futuras contratações.

4.9. A solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo o adequado meio de contratação, garantindo atendimento da necessidade administrativa, conservação do patrimônio público e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá por objeto a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, a serem executados de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

5.2. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, abrangendo a limpeza externa e, quando necessário, interna dos veículos, com utilização de produtos e equipamentos adequados, de modo a não causar danos à pintura, componentes ou estrutura dos bens públicos. Os serviços deverão ser realizados em local apropriado, com infraestrutura compatível para atendimento de veículos leves e pesados.

5.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender à demanda da Administração, dispondo de estrutura física, mão de obra qualificada, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo regularidade, eficiência e qualidade no atendimento.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante requisição da Administração, devendo ser assegurado prazo razoável para atendimento, compatível com a urgência e a necessidade apresentada por cada Secretaria Municipal.

5.5. O pagamento será realizado conforme a execução efetiva dos serviços, mediante comprovação das lavagens realizadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.6. A fiscalização da execução será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) pelo acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo registrar ocorrências, solicitar ajustes e atestar os serviços prestados.

5.7. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao uso racional da água, descarte adequado de resíduos e utilização de produtos apropriados.

5.8. Eventuais alterações contratuais, prorrogação de vigência, aplicação de sanções e demais aspectos relacionados à execução do contrato observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.9. As condições gerais estabelecem os parâmetros básicos para execução da contratação, assegurando o atendimento adequado da necessidade administrativa, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A estimativa do preço da presente contratação tem como base os dados e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar, elaborados a partir de pesquisa em contratações públicas similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), considerando objetos compatíveis com a prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados.

6.2. Foram utilizados como parâmetros referenciais contratos administrativos celebrados por outros entes públicos, conforme detalhado a seguir:

6.3. Município de Estação/RS – Contrato Administrativo nº 85/2024, com valores de R$ 55,00 para veículos leves e R$ 160,00 para veículos pesados;

6.4. Município de Torres/RS – Contrato nº 314/2025, com valores de R$ 99,42 para veículos leves e R$ 298,17 para veículos pesados;

6.5. Município de Várzea/RN – Contrato Administrativo nº 001/2025, com valores de R$ 82,00 para veículos leves, R$ 200,00 para veículos pesados e R$ 225,40 para máquinas pesadas, este último considerado como parâmetro adicional na composição da média dos veículos pesados, em razão da similaridade operacional.

6.6. Com base nesses dados, foram apuradas as médias unitárias referenciais:

6.7. **Item 01 – Veículos leves:** R$ 78,81 por lavagem;

6.8. **Item 02 – Veículos pesados:** R$ 220,89 por lavagem.

6.9. Para fins de estimativa do valor global da contratação, foram considerados os quantitativos anuais estimados, calculados com base em até 04 (quatro) lavagens mensais por veículo, conforme a necessidade operacional da frota municipal, resultando em:

6.10. 144 lavagens anuais para veículos leves;

6.11. 1.776 lavagens anuais para veículos pesados.

6.12. A partir da aplicação dos valores unitários médios aos quantitativos estimados, obtêm-se os seguintes preços referenciais:

6.13. **Item 01 – Veículos leves:** R$ 11.348,64;

6.14. **Item 02 – Veículos pesados:** R$ 392.300,64.

6.15. Dessa forma, o **valor global estimado da contratação corresponde a R$ 403.649,28** (quatrocentos e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), o qual servirá como referência para fins de planejamento e análise de vantajosidade da futura contratação.

6.16. Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo e orientativo, sendo que o orçamento definitivo será apurado mediante pesquisa formal de preços a ser realizada pelo setor competente, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação vigente, podendo sofrer variações em função das condições de mercado, localização dos fornecedores e demais fatores que influenciam a formação dos preços.

6.17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de São Luís do Quitunde/AL para o exercício de 2025/2026, nas dotações orçamentárias de cada Secretaria demandante, que será apresentada pela Secretaria de Finanças do município.

6.18. A dotação relativa ao exercício subsequente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISTÂNCIA

7.1. **Da execução**

7.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, organizada e orientada a resultados, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento, garantindo o atendimento eficiente da demanda de lavagem de veículos leves e pesados da frota municipal de São Luís do Quitunde – AL.

7.1.2. O contrato será executado sob o regime de prestação de serviços por demanda, estruturado por itens (**Item 01 – Veículos leves** e **Item 02 – Veículos pesados**), com quantitativos estimados e pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, sendo a utilização dos serviços condicionada às necessidades das Secretarias Municipais.

7.1.3. No início da execução contratual, a contratada deverá estar plenamente apta a prestar os serviços, dispondo de estrutura física adequada, equipe operacional, equipamentos e insumos necessários, bem como alinhamento com a Administração quanto aos fluxos de solicitação, atendimento e controle das execuções.

7.1.4. A execução dos serviços será precedida de solicitação formal da Administração, realizada por servidor ou setor competente, contendo a identificação do veículo, tipo de serviço requerido e unidade demandante. A contratada deverá atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, assegurando regularidade e eficiência no atendimento.

7.1.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo padrão adequado de qualidade, incluindo limpeza externa e, quando solicitado, interna dos veículos, com utilização de produtos apropriados e técnicas que não causem danos aos bens públicos.

7.1.6. Durante toda a execução contratual, deverá ser mantido controle sistemático das lavagens realizadas, com registro mínimo de data, tipo de veículo, item correspondente, unidade requisitante e confirmação da execução, permitindo rastreabilidade, fiscalização e correta medição para fins de pagamento.

7.1.7. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) por verificar a conformidade dos serviços prestados, avaliar a qualidade da execução, registrar eventuais ocorrências e atestar as medições mensais.

7.1.8. O pagamento à contratada será efetuado de forma mensal ou conforme periodicidade definida, com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observando-se os valores unitários contratados.

7.1.9. Durante a vigência, poderão ser realizados ajustes operacionais necessários à melhoria da execução, desde que não alterem a essência do objeto contratado e estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.1.10. Ao final do contrato, será realizada avaliação da execução, considerando o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade no atendimento e os resultados alcançados, servindo como subsídio para futuras contratações.

7.2. **Da distância (raio operacional de execução)**

7.2.1. Os serviços serão executados em estabelecimento da contratada — próprio, locado, arrendado ou cedido — situado a uma distância máxima de **10 (dez) quilômetros**, medida pelo menor percurso rodoviário trafegável por veículos pesados, a partir da Garagem Municipal de São Luís do Quitunde/AL, localizada na **Rua Dr. Francisco de Oliveira Buarque, s/n. Centro, São Luis do Quitunde/AL**, independentemente do Município em que o estabelecimento esteja situado.

7.2.2. O requisito do item anterior constitui **condição de execução do objeto**, integrante do modelo de execução de que trata o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, e **não requisito de habilitação**. Não se estabelece preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes (art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021): podem participar do certame empresas sediadas em qualquer localidade do território nacional, bastando que o fornecedor convocado disponha do estabelecimento no raio fixado, no momento e na forma previstos no item 7.2.8.

7.2.3. A fixação de raio máximo para o estabelecimento de execução decorre de razões técnico-operacionais vinculadas às características do objeto e da frota municipal, a saber:

a) perfil da demanda: dos 1.920 serviços anuais estimados, 1.776 (92,5%) referem-se a veículos pesados conforme tabela de identificação do DFD, cujo deslocamento é mais lento, mais oneroso e, em alguns casos, sujeito a restrições de circulação;

b) o deslocamento até o local de execução é realizado pela própria Administração, com motorista do quadro municipal e com o veículo fora de operação durante todo o trajeto e o serviço, de modo que cada quilômetro adicional se converte em consumo de combustível, horas de trabalho de motorista, desgaste de pneus e componentes e indisponibilidade da frota;

c) parcela relevante da frota atende serviços públicos contínuos e essenciais: coleta de resíduos sólidos, transporte escolar, saúde, obras e infraestrutura, cujos roteiros não comportam longos períodos de indisponibilidade dos veículos;

d) a lavagem e a higienização, especialmente de veículos de coleta de resíduos e de transporte de pessoas, têm finalidade sanitária e de conservação do patrimônio, o que pressupõe execução tempestiva e frequência regular (até 4 lavagens mensais por veículo, conforme item 2.2), incompatível com deslocamentos extensos;

e) a proximidade viabiliza a fiscalização in loco pelos fiscais designados (item 14), com verificação da qualidade dos serviços, das condições do estabelecimento e do cumprimento das obrigações ambientais, sem custos adicionais de deslocamento para a fiscalização.

7.2.4. Sob a perspectiva econômica, o custo do deslocamento é suportado integralmente pela Administração e não integra o preço ofertado pelos licitantes. Sem a limitação, o critério de menor preço por item poderia selecionar proposta nominalmente inferior que, somada ao custo de deslocamento, resultaria em dispêndio total superior, em afronta ao dever de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, e art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O custo de deslocamento por lavagem foi estimado pela seguinte memória de cálculo:

$$CD = [(2 \times d) \div c] \times P + [(2 \times d) \div v] \times H$$

a) em que: CD = custo de deslocamento por lavagem (R$); d = distância de ida entre a Garagem Municipal e o estabelecimento (km); c = consumo médio do veículo pesado (km/l); P = preço do litro do óleo diesel S10 (R$/l); v = velocidade média de deslocamento (km/h); H = custo-hora do motorista, com encargos (R$/h).

7.2.5. Parâmetros referenciais adotados: c = 3,0 km/l; P = R$ 6,50/l; v = 40 km/h; H = R$ 25,00/h.: substituir pelo consumo médio real dos veículos pesados extraído do controle de frota, pelo preço médio do diesel S10 em Alagoas no levantamento semanal da ANP vigente na data da instrução e pelo custo-hora efetivo do motorista conforme folha de pagamento.

**Tabela – Custo de deslocamento por lavagem de veículo pesado (Item 02), por distância**

| Distância de ida (km) | Percurso ida e volta (km) | Combustível por lavagem (R$) | Tempo de deslocamento (min) | Custo do motorista (R$) | Custo de deslocamento por lavagem – CD (R$) | % do preço referencial do Item 02 (R$ 220,89) | Custo anual de deslocamento – 1.776 lavagens (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 10 | 21,67 | 15 | 6,25 | 27,92 | 12,6% | 49.585,92 |
| **10** | **20** | **43,33** | **30** | **12,50** | **55,83** | **25,3%** | **99.154,08** |
| 20 | 40 | 86,67 | 60 | 25,00 | 111,67 | 50,6% | 198.325,92 |
| 30 | 60 | 130,00 | 90 | 37,50 | 167,50 | 75,8% | 297.480,00 |
| 50 | 100 | 216,67 | 150 | 62,50 | 279,17 | 126,4% | 495.805,92 |

7.2.6. Mantidos os parâmetros referenciais, o custo de deslocamento cresce linearmente com a distância: a 10 km equivale a cerca de 25% do preço referencial por lavagem do Item 02; a 30 km, a aproximadamente 76%; e, a 50 km, supera o próprio preço do serviço (126%), alcançando cerca de R$ 495,8 mil anuais — montante superior ao valor global estimado da contratação (R$ 403.649,28). A diferença anual entre executar os serviços a 10 km e a 50 km da Garagem Municipal (aproximadamente R$ 396,7 mil) supera qualquer economia plausível decorrente da ampliação geográfica da disputa, o que evidencia a vantajosidade da limitação. Os veículos leves (Item 01), embora com menor consumo, sujeitam-se à mesma lógica de custo e indisponibilidade e representam apenas 7,5% da demanda estimada.

7.2.7. O raio de 10 (dez) quilômetros foi fixado como ponto de equilíbrio entre: (i) tempo de deslocamento de ida e volta de até cerca de 30 minutos, permitindo que a lavagem seja realizada entre turnos ou roteiros, sem comprometer a jornada operacional dos veículos; (ii) custo de deslocamento limitado a aproximadamente um quarto do preço referencial do serviço; e (iii) existência, dentro do raio, de estabelecimentos aptos a atender veículos pesados (item 7.2.7), de modo a preservar a competitividade. Raio inferior reduziria indevidamente o universo de potenciais fornecedores; raio superior transferiria à Administração custos e indisponibilidade desproporcionais.

7.2.8. Na definição do requisito foram consideradas e afastadas as seguintes alternativas, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

a) licitação sem limitação geográfica: transferiria à Administração os custos e a indisponibilidade demonstrados no item 7.2.4, não capturados pelo critério de julgamento;

b) equalização das propostas pelo custo de deslocamento (art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): o dispositivo condiciona a consideração de custos indiretos à disciplina em regulamentoe, ainda que adotada, não eliminaria a indisponibilidade da frota nem os riscos operacionais do deslocamento de veículos pesados;

c) execução in loco, por unidade móvel, na Garagem Municipal: a garagem não dispõe de área impermeabilizada, sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo e abastecimento de água em volume compatível, o que inviabilizaria o atendimento às exigências ambientais aplicáveis ao efluente da lavagem de veículos pesados;

d) traslado dos veículos pela contratada (“leva e traz”): exigiria que veículos oficiais pesados fossem conduzidos por terceiros, com necessidade de habilitação específica dos condutores, cobertura securitária e controle patrimonial, sem eliminar a indisponibilidade decorrente do deslocamento;

e) exigência de sede ou de estabelecimento no território do Município: afastada por configurar distinção vedada pelo art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual o requisito adotado é exclusivamente funcional (raio de execução), alcançando inclusive estabelecimentos situados em Municípios limítrofes.

7.2.9. O levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar identificou, dentro do raio fixado, estabelecimentos com infraestrutura apta ao atendimento de veículos pesados: Lava jato Top Car Av. Fernando Sarmento Lins, 87, Centro São Luís do Quitunde-AL; Lava jato Autogiro. Av Lamenha Lins Coelho Cavalcante, 1, Centro São Luís do Quitunde-AL; Lava Jato Jf's, R. Sete de Setembro, Centro São Luís do Quitunde-AL, o que demonstra que a limitação não frustra o caráter competitivo do certame (art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021). Ademais, por se tratar de condição exigível somente do fornecedor convocado, empresas de outras localidades podem participar e, se vencedoras, instalar ou contratar estrutura no raio dentro do prazo do item 7.2.8.2.

7.2.10. **Da comprovação**

7.2.10.1. Na fase de habilitação, o licitante provisoriamente habilitada e classificado em primeiro lugar que ainda não disponha de estabelecimento localizado dentro do limite de distância estabelecido no item 7.2.1 deverá apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, documentação comprobatória que demonstre a disponibilidade de local destinado à execução dos serviços, situado dentro do referido raio de localização, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2.10.2. Ainda na fase de habilitação, será exigida de imediato, exclusivamente, declaração formal do licitante de que, caso venha a ser convocado para a contratação, disponibilizará estabelecimento localizado dentro do limite de distância previsto no item 7.2.1, dotado da infraestrutura mínima exigida no item 7.2.8.3, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

7.2.10.3. Fica vedada, nessa etapa, a exigência de comprovação prévia de propriedade, posse ou localização definitiva do estabelecimento como condição de participação ou habilitação, uma vez que tal exigência poderia impor custos desnecessários aos licitantes antes da celebração do contrato, em observância ao entendimento consolidado na Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.2.10.4. O adjudicatário deverá comprovar a disponibilidade do estabelecimento como condição para a assinatura do contrato, dentro do prazo de convocação previsto no item 10.1, mediante apresentação de:

a) endereço completo do estabelecimento e documento que comprove o direito de uso (escritura, contrato de locação, arrendamento, comodato ou cessão);

b) alvará de localização e funcionamento compatível com a atividade;

c) licença ou autorização ambiental, quando exigível pelo órgão ambiental competente.

7.2.10.5. O estabelecimento deverá dispor, no mínimo, de área de lavagem com dimensões e piso compatíveis com veículos pesados, abastecimento de água, sistema de drenagem com separação de água e óleo e equipamentos adequados (lavadora de alta pressão e produtos específicos), podendo a Administração realizar vistoria prévia para confirmação.

7.2.10.6. A distância será aferida pela Administração por meio de ferramenta de roteirização de acesso público (Google Maps, OpenStreetMap ou equivalente), considerando o menor percurso rodoviário trafegável por veículos pesados, com juntada do registro da medição aos autos.

7.2.11. A contratada deverá manter o estabelecimento no raio fixado durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações. A mudança de endereço dependerá de comunicação prévia e de nova aferição pela Administração, admitindo-se apenas novo endereço igualmente situado no raio.

7.2.12. O não atendimento ao item 7.2.8.2 no prazo fixado caracterizará recusa injustificada à contratação, nos termos do art. 90, § 5º, e do art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às sanções cabíveis e autorizando a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 90, § 2º).

7.3. O modelo de execução proposto assegura controle, eficiência, qualidade na prestação dos serviços e atendimento adequado da necessidade administrativa ao longo de todo o ciclo contratual.

## 8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços de lavagem de veículos leves e pesados ocorra em conformidade com as condições estabelecidas, garantindo qualidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

8.2. A Administração designará formalmente **gestor do contrato** e **fiscal(is) do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá o acompanhamento da execução contratual em suas dimensões administrativa, técnica e operacional.

8.3. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, incluindo o controle da vigência, análise de desempenho da contratada, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, adoção de providências administrativas, comunicação com a contratada e instrução de eventuais processos de alteração, prorrogação, aplicação de sanções ou rescisão contratual.

8.4. Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, devendo verificar a conformidade das lavagens realizadas, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos de atendimento, bem como registrar ocorrências, apontar inconformidades e atestar a execução para fins de pagamento.

8.5. A execução dos serviços será controlada mediante registro sistemático das solicitações e das lavagens realizadas, contendo, no mínimo, identificação do veículo, tipo de serviço (item), data da execução, unidade requisitante e

confirmação do atendimento. Esses registros servirão como base para medição e pagamento, além de possibilitar rastreabilidade e transparência na execução contratual.

8.6. A contratada deverá manter comunicação regular com o gestor e o fiscal do contrato, informando eventuais dificuldades operacionais, indisponibilidades ou quaisquer situações que possam impactar a execução dos serviços, possibilitando a adoção de medidas corretivas em tempo oportuno.

8.7. O acompanhamento da execução poderá incluir verificações periódicas in loco, análise da qualidade dos serviços prestados, conferência de registros e avaliação do desempenho da contratada, podendo resultar em orientações, recomendações ou determinações para adequação da execução.

8.8. O pagamento será condicionado à comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e ateste do fiscal do contrato, que deverá verificar a regularidade das lavagens realizadas no período correspondente.

8.9. Eventuais falhas na execução, descumprimento de prazos ou prestação inadequada dos serviços deverão ser registradas e poderão ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Dessa forma, o modelo de gestão do contrato estabelece mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização que asseguram a execução adequada do objeto, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. (se for o caso)

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.11.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

9.14. Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

9.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

9.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

9.27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.32.

## 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a homologação, o adjudicatário de cada item será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, compatível com a comprovação do item 7.2.8, comprovar a disponibilidade do estabelecimento de execução (item 7.2.8) e assinar o termo de contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Por ocasião da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

10.3. Se o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021) ou, frustrada essa hipótese, adotar as providências do art. 90, § 4º, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao adjudicatário faltoso (art. 90, § 5º).

10.4. Poderão ser celebrados contratos distintos por item, conforme o resultado da adjudicação.

## 11. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

11.1. Fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, para posterior celebração de contrato administrativo.

11.2. Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o **Item 01** (valor estimado de R$ 11.348,64, inferior a R$ 80.000,00) será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, ressalvada a ocorrência, devidamente justificada nos autos, de alguma das hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar. O **Item 02** será de ampla participação, assegurados os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no Item 01 será concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. A adoção deste item pressupõe a demonstração, no ETP, da existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006); não atendidos esses pressupostos, o item deverá ser suprimido.

11.4. Ressalvado o tratamento diferenciado previsto em lei e nos itens anteriores, nenhuma preferência será concedida em razão da sede ou do domicílio do licitante. A localização do estabelecimento de execução (item 7.2) é condição de execução, exigível apenas do fornecedor convocado, e não critério de participação, habilitação ou julgamento.

11.5. Exigências de habilitação

11.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**11.5.1.1. Habilitação jurídica**

11.5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5.1.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.5.1.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.5.1.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.1.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador/fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.5.1.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**11.5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

11.5.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.5.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**11.5.1.5. Declarações complementares**

11.5.1.5.1. Declaração de que, se convocado, o licitante disporá de estabelecimento situado no raio de 10 (dez) quilômetros da Garagem Municipal, com a infraestrutura mínima exigida, nos termos do item 7.2 deste Termo de Referência, ciente de que a comprovação será exigida até a contratação e de que o descumprimento o sujeitará às sanções legais.

## 12. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações contratuais decorrentes da presente contratação serão distribuídas entre as partes, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços de lavagem de veículos leves e pesados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

12.2. **Obrigações da Contratada**

12.2.1. Constituem obrigações da contratada:

12.2.1.1. Executar os serviços de lavagem de veículos leves e pesados de forma contínua, sob demanda, com qualidade, eficiência e em conformidade com as especificações estabelecidas;

12.2.1.2. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, insumos e mão de obra suficiente e qualificada para a execução dos serviços, apta a atender veículos de diferentes portes;

12.2.1.3. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

12.2.1.4. Utilizar produtos apropriados e técnicas adequadas, de modo a não causar danos à pintura, aos componentes ou à estrutura dos veículos;

12.2.1.5. Manter controle e registro dos serviços realizados, contendo identificação do veículo, data da execução e tipo de serviço prestado, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado;

12.2.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos ou à Administração em decorrência da execução dos serviços, promovendo a devida reparação;

12.2.1.7. Cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis, mantendo-se regular durante toda a vigência contratual;

12.2.1.8. Comunicar à Administração, de imediato, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;

12.2.1.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;

12.2.1.10. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos necessários e atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

12.2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

12.2.1.12. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais e demais despesas;

12.2.1.13. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional da água e descarte adequado de resíduos.

12.2.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, estabelecimento de execução situado no raio de 10 (dez) quilômetros da Garagem Municipal, com a infraestrutura exigida no item 7.2, comunicando previamente qualquer alteração de endereço.

12.3. **Obrigações da Contratante**

12.3.1. Constituem obrigações da Administração:

12.3.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução;

12.3.1.2. Fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo identificação dos veículos e demandas;

12.3.1.3. Solicitar os serviços de forma organizada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

12.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as condições estabelecidas;

12.3.1.5. Atestar os serviços efetivamente prestados para fins de medição e pagamento;

12.3.1.6. Efetuar o pagamento à contratada conforme os serviços executados e devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos;

12.3.1.7. Comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

12.3.1.8. Aplicar, quando necessário, as sanções previstas no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3.1.9. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada gestão do contrato.

12.4. As obrigações contratuais estabelecem os deveres das partes, garantindo a execução adequada do objeto e o atendimento do interesse público.

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidor designado pela CONTRATANTE.

14.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, os quais, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores: **Rafael Henrique Mendonça da Silva e Rosevan Alves de Barros**

## 15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas previstas no art. 138 e as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem, entre outros, motivos para a extinção unilateral pela Administração: a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos (art. 137, I); b) a perda, durante a execução, das condições de habilitação ou da disponibilidade do estabelecimento de execução no raio fixado no item 7.2, em violação ao dever do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021; c) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão (art. 137, VIII).

15.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados à Administração.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o licitante ou a contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI).

16.2. Pelas infrações cometidas serão aplicadas, conforme a gravidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar —, observados os critérios de dosimetria do § 1º do art. 156 e o procedimento dos arts. 157 a 163. A multa será fixada no Edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º).

16.3. A aplicação das sanções compete à autoridade competente do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

## 17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, formalizando-se o reajuste por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021). Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Independentemente do reajuste, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados o fato e sua repercussão sobre os preços contratados.

## 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este TR foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública

18.2. A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

18.3. O processo de contratação observa as disposições relativas à fase de planejamento, conforme previsto nos arts. 18 e 20 da referida Lei, com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, instrumentos que fundamentam a necessidade da contratação, a definição da solução mais adequada e a estimativa de preços.

18.4. A definição do objeto como serviço comum encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, permitindo a adoção de procedimento licitatório competitivo, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28 da mesma Lei.

18.5. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de parâmetros obtidos em contratações similares no âmbito da Administração Pública, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.6. A estruturação da contratação por itens observa o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que trata do parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e obter proposta mais vantajosa para a Administração.

18.7. Quanto à gestão e fiscalização contratual, serão observadas as disposições dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.8. A execução contratual, bem como eventuais alterações, sanções e rescisão, obedecerão às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da execução dos contratos administrativos.

18.9. A condição de execução relativa à localização do estabelecimento (item 7.2) fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que admite as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; no art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a definição do modelo de execução a partir do planejamento; no art. 11, inciso I, e no art. 34, § 1º, da mesma Lei, que orientam a seleção da proposta mais vantajosa considerando o ciclo de vida e os custos indiretos do objeto; e nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º). O requisito observa a vedação do art. 9º, inciso I, alíneas "a" a "c", da Lei nº 14.133/2021, por não estabelecer distinção em razão de sede ou domicílio, ser pertinente ao objeto e estar acompanhado de justificativa técnica e econômica na fase interna.

18.10. A solução adotada alinha-se ao entendimento segundo o qual a limitação geográfica é irregular quando exigida na habilitação, em razão da distância da sede, mas pode ser admitida, excepcionalmente, em relação ao estabelecimento do licitante vencedor, quando indispensável à execução satisfatória do contrato e justificada na fase interna com base nas particularidades do objeto (TCE-MG, Consulta nº 1.167.118, Rel. Cons. Telmo Passareli, sessão de 10/09/2025), bem como à orientação, formulada em matéria de abastecimento de frota oficial, de que a limitação territorial deve ser demonstrada com base na análise do custo de deslocamento (TCE-SC, Prejulgado nº 1796). Observa-se, ainda, a Súmula TCU nº 272, ao se deferir a comprovação da estrutura para o momento da contratação.

18.11. Além da legislação principal, a presente contratação também observa os regulamentos federais aplicáveis, especialmente:

18.11.1. Decreto nº 10.024/2019 – que disciplina a realização do pregão na forma eletrônica, no que couber;

18.11.2. Decreto nº 11.246/2022 – que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos na gestão e fiscalização contratual;

18.12. Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, normas correlatas e regulamentos locais eventualmente editados pelo Município.

18.13. Dessa forma, a presente contratação está integralmente fundamentada no arcabouço legal vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, que regem a atuação da Administração Pública.

São Luís do Quitunde/AL, em 16 de novembro de 2026

**Elaborado por:**

_____

Wagner Ramos Rego
Núcleo de Contratação
Portaria nº 029/2025

Neste sentido, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme os autos do processo administrativo até aqui produzidos, referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados**, destinados à manutenção e conservação da frota das diversas Secretarias Municipais de São Luís do Quitunde/AL, de acordo com as necessidades da Administração.

A contratação será realizada na modalidade **PREGÃO**, em ambiente **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM** (Item 01 – veículos leves e Item 02 – veículos pesados), pelas razões técnicas e administrativas devidamente justificadas nos documentos que instruem o processo.

**Aprovado por:**

_____

Dalmo Silva de Lima
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2025

**REGÃO ELETRÔNICO Nº011/2026**
**ANEXO II**
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [XX/ANO] – SERVIÇOS EM GERAL**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE [DESCREVER OS SERVIÇOS] ENTRE O MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, com Sede Administrativa na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, cidade de São Luis do Quitunde/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.342.671/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora MARCIA BARROS DE VASCONCELOS, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n° XXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade XXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para XXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição XXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento

à Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXX, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º ...../20..., que é parte integrante desta Ata.

**2. DOS VALORES, ESPECIFICAÕES QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | XXXXXXXXXX | | XXXXXX | X | XXXX | XXXXX | |

2.2. O valor da presente Ata de registro de preço é de R$ XX (XXXXXXXX);
2.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de XXX, na classificação abaixo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, e terá seus quantitativos renovados conforme Decreto Municipal nº 014/2024.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.1.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação será de 02(dois) dias poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3 e subitens 3.10.1.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO E PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente Ata implica compromisso para futura contratação, após o cumprimento dos requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender às solicitações do Órgão Gerenciador durante sua vigência, dentro dos quantitativos e condições fixados na Cláusula Segunda.
5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
5.2. O compromisso de execução dos serviços estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº [XX/ANO], em conformidade com a minuta anexada ao Edital.
5.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no Decreto n.º 11.462/2023.
5.2.2. O início e a execução dos serviços deverão observar o prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do Contrato e/ou da emissão da ordem de serviço, prevalecendo a data definida no respectivo instrumento.

5.2.3. As condições gerais de execução dos serviços, tais como início, execução, fiscalização e recebimento do objeto, bem como as especificações técnicas e as obrigações das partes, encontram-se definidas no Termo de Referência.
5.2.4. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.
5.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, será o(a) Sr.(a) [INDICAR].

## 7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3

7.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRATADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4.1. Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26 e 27 ambos do Decreto nº 014/2024.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital no Capitulo 22, ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.1.1. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar contrato ou instrumento equivalente: "Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. [...] § 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º."

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

11.1. xxxxxx

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. As condições gerais de execução dos serviços, tais como os prazos para início, execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.

**13. DA DIVULGAÇÃO**

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no PNCP, que é condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luis do Quitunde/AL, XX de XXXXXX de 2026

REPRESENTANTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
CONTRATADA

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade | Valor Un | Valor T. | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO NºXXX/2026**
**ANEXO II**
**MINUTA DE CONTRATO N° XX/2025**

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número: 12.342.671/0001-10, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato, representado por seu Prefeita, Sra. MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 - SSP/AL, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na.....,, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução dos serviços, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos e condições de início, execução, entrega de resultados e recebimento constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificados na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou regularizados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, completa e tempestiva execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando aplicável;

9.3. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem ou possam atrasar o início ou a execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da análise pela Administração;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução, a qualidade, a segurança ou os prazos dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações, com a boa técnica ou que possa representar risco à segurança de pessoas ou bens;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, sob pena de rescisão contratual;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações do Termo de Referência e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar os seus empregados e prepostos sobre as obrigações contratuais, as normas de segurança, as rotinas do local de execução e os deveres de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, das especificações do Termo de Referência e das determinações do Contratante, mantendo o local de execução em condições adequadas de segurança, higiene e organização;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações de método, equipe ou procedimento que possam afetar as especificações, os resultados ou o prazo de execução dos serviços;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços contratados sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em São Luís do Quitunde, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís do Quitunde, XX de XXXXX de XXXX

_____

Representante legal do CONTRATANTE